

## **Resolução n.º 74/2026 de 07 de maio**

**Sumário:** Autoriza o Hospital Dr. Baptista de Sousa a realizar despesas respeitantes ao contrato de fornecimento de consumíveis de diálise e aprova a minuta do contrato de fornecimento dos respetivos materiais.

O Serviço de Hemodiálise do Hospital Dr. Baptista de Sousa, integrado na estrutura do daquele Hospital Central, dedica-se ao cuidado especializado de pacientes com problemas renais na Região de Barlavento.

Este serviço conta atualmente com cento e trinta e um pacientes crónicos em tratamento que perderam a função renal, porquanto o acesso contínuo e seguro ao tratamento é vital para garantir a qualidade de vida desses cidadãos.

Atualmente, a *Fresenius Medical Care Portugal, S.A.*, é a empresa responsável pela comercialização de produtos para tratamento de insuficiência renal crónica em Cabo Verde.

Dada a urgência e a necessidade em adquirir rapidamente esses consumíveis para o Centro de Diálise do Hospital Dr. Baptista de Sousa, o procedimento de ajuste direto é o mais adequado, pois, este garante a eficiência e a continuidade do tratamento, evitando prejuízos e riscos para o interesse público que seriam causados pela espera de um concurso público.

Portanto, a escolha do ajuste direto é justificada pela urgência e necessidade de manter o tratamento desses pacientes, amenizando os impactos desta condição na sua qualidade de vida.

Em conformidade com o Código da Contratação Pública, é necessário autorizar a despesa e aprovar a minuta do contrato entre o Hospital Dr. Baptista de Sousa e a empresa *Fresenius Medical Care Portugal, S.A.*, no valor de 71.086.549\$00 (setenta e um milhões oitenta e seis mil e quinhentos e quarenta e nove escudos), para aquisição dos consumíveis de diálise.

Essa medida é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais e garantir a continuidade do tratamento e prestação de cuidados de saúde aos pacientes deste serviço.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, e alterado pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

**Autorização**

É autorizado o Hospital Dr. Baptista de Sousa a realizar despesas respeitantes ao contrato de fornecimento de consumíveis de diálise no valor de 71.086.549\$00 (setenta e um milhões oitenta e seis mil e quinhentos e quarenta e nove escudos).

## Artigo 2º

**Aprovação**

É aprovada a minuta do contrato de fornecimento de consumíveis de diálise a celebrar entre o Hospital Dr. Baptista de Sousa e a empresa *Fresenius Medical Care Portugal, S.A.*, em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

## Artigo 3º

**Cabimentação orçamental**

O valor autorizado nos termos do artigo 1º, tem cabimentação orçamental no centro de custos do Hospital Dr. Baptista de Sousa, na rubrica 02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico.

## Artigo 4º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de abril de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## ANEXO

**(A que se refere o artigo 2º)****Contrato de Aquisição de Consumíveis para o Centro de Diálise do Hospital Dr. Baptista de Sousa**

Entre:

O **Hospital Dr. Baptista de Sousa**, sito na rua Largo do Tarrafal, com sede na Cidade do Mindelo- Cabo Verde, Caixa Postal 14, contribuinte nº 354526332, neste ato representado pelo Sr. Dr. Victor Manuel Moreira da Costa, na qualidade de Presidente do Conselho da Administração e pela Dr. <sup>a</sup> Laurinda do Rosário Brito na qualidade de Administradora Executiva,

com poderes bastantes, adiante designado HBS ou Contraente Público;

E

A **Fresenius Medical Care Portugal, S. A** - Contribuinte nº ..., com sede na rua Professor Salazar de Sousa, Lote 12, Urbanização da Quinta das Pedreiras, em Lisboa, Portugal, neste ato representada por Maria Lorena Toda Lloret e Nadea Isabel Gregório Rodrigues, na qualidade de Administradoras, com poderes bastantes para o ato e de agora em diante abreviadamente designada por FME-P ou “Cocontratante”,

Considerando que:

(a) Por decisão, o Contraente Público tomou a decisão através do Ajuste Direto nº 001/HBS/MS/2026, selecionar a empresa em questão para o fornecimento de consumíveis de diálise; e

(b) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho da Administração do Hospital Dr. Baptista de Sousa no uso de competências próprias/no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de consumíveis, ao abrigo da alínea e) do art.º 29º e 111º da lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública, na sequência da adjudicação e aprovação da minuta, conferida por despacho do Conselho da Administração, o qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### **Objeto do contrato**

1. O contrato tem por objeto o fornecimento de consumíveis por parte do Cocontratante ao Centro de Diálise do Hospital Dr. Baptista de Sousa, identificados na fatura proforma número 60815369 que se anexa ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.
2. O contrato é composto pelo presente clausulado e pelos seus anexos.

#### Cláusula 2ª

##### **Prazo**

1. O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses.
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no

presente contrato a favor do Contraente Público, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

### Cláusula 3ª

#### **Obrigações contratuais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens compreendidos no presente contrato em conformidade com o disposto no contrato;
- b) Respeitar toda a legislação aplicável;
- c) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d) Informar de imediato o Contraente Público de quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo Contraente Público, relativamente ao fornecimento de bens;
- f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos a execução do contrato;
- g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas, com exceção das atividades de desalfandegamento, que são da exclusiva responsabilidade do Contraente Público.

### Cláusula 4ª

#### **Valor do contrato e Pagamento**

O valor total do contrato é de 71. 086. 549\$00 (setenta e um milhões oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove escudos) , equivalente a €644. 688,24 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos) , e serão pagos nas seguintes prestações:

- a) 1ª parcela no valor de €83. 646,00 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis euros) será pago até o dia 20/03/2026;

- b) 2ª parcela no valor de €74. 541,07 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um euros e sete cêntimos) será pago até o dia 31/03/2026;
- c) 3ª parcela no valor de €80. 150,03 (oitenta mil, cento e cinquenta euros e três cêntimos) será pago até o dia 15/04/2026;
- d) 4ª parcela no valor de €86. 771,70 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e um euros e setenta cêntimos) será pago até o dia 30/04/2026;
- e) 5ª parcela no valor de €79. 617,84 (setenta e nove mil, seiscentos e dezassete euros e oitenta e quatro cêntimos) será pago até o dia 15/05/2026;
- f) 6ª parcela no valor de €83. 740,80 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta euros e oitenta cêntimos) será pago até o dia 31/05/2026;
- g) 7ª parcela no valor de €72. 480,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta euros) será pago até o dia 15/06/2026;
- h) 8ª parcela no valor de €83. 740,80 oitenta e três mil, setecentos e quarenta euros e oitenta cêntimos) será pago até o dia 30/06/2026.

#### Cláusula 5ª

##### **Local do fornecimento dos bens**

1. Os bens objeto deste contrato serão fornecidos no Porto de Mindelo, sendo da responsabilidade do Contraente Público assegurar o desalfandegamento e transporte até ao destino final dos bens objeto do presente contrato.
2. Todos os custos associados à entrega dos bens são suportados pelo Contraente Público.

#### Cláusula 6ª

##### **Dever de boa execução**

1. O Cocontratante fica sujeito, no que diz respeito à execução do contrato, às exigências legais e normativas do setor, aplicáveis às matérias objeto do contrato.
2. O Cocontratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e da regulamentação lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Cocontratante garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Contraente Público.

#### Cláusula 7ª

### **Responsabilidades**

1. O Cocontratante garante que os bens compreendidos no presente contrato serão fornecidos em conformidade com o disposto no presente contrato, de modo adequado à realidade e às particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente contrato, o Cocontratante responderá perante o contraente público nos termos gerais de direito, sem prejuízo do direito de resolução do segundo, quando exista.
3. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva ao Contraente Público o direito de não mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo, para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Cocontratante.

#### Cláusula 8ª

### **Garantia**

O Cocontratante garante que os bens objeto do presente contrato respeitam as especificações solicitadas e responsabiliza-se contra quaisquer defeitos de fabrico, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características solicitadas.

#### Cláusula 9ª

### **Faturação e condições de pagamento**

1. O Cocontratante emitirá a(s) fatura(s) em nome do Contraente Público, sendo esta enviada (s) para o Hospital Dr. Batista de Sousa ou pelo endereço eletrónico [alcinda.luz@ms.gov.cv](mailto:alcinda.luz@ms.gov.cv) e [jucelinda.neves@ms.gov.cv](mailto:jucelinda.neves@ms.gov.cv).
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a (s) fatura (s) serão pagas através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Cocontratante.
3. Em caso de discordância quando aos valores indicados na(s) fatura(s) , o Contraente Público deverá comunicar este facto ao Cocontratante, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Cocontratante, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indenização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Cocontratante não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

#### Clausula 10ª

##### **Penalidades**

1. Em caso de incumprimento imputável ao Cocontratante, haverá lugar a aplicação de penalidades nas seguintes situações:

a) A não entrega dos bens referidos no presente contrato, dá ao Contratante o direito de exigir uma indemnização de 10% do preço contratual.

2. O Prazo para o pagamento pelo Cocontratante das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de receção das respetivas faturas emitidas pela Contraente Público.

#### Cláusula 11ª

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias de natureza extraordinária ou imprevisível, exteriores à vontade da parte afetada e que por essa não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não) , tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada a Parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data que tenham tido conhecimento da ocorrência da mesma.

4. Sem prejuízo do processo anterior, o Cocontratante deverá comunicar ao Contraente Público quais as obrigações emergentes do contrato, cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática, a

fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

#### Cláusula 12<sup>a</sup>

##### **(Resolução por parte do Cocontratante Público)**

1. O Contraente Público pode resolver o contrato em caso de violação das obrigações contratuais do Cocontratante e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indenização legalmente previsto:

- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao Cocontratante;
- c) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa a execução das prestações contratuais;
- d) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- e) Se a entrega dos bens compreendidos no presente contrato se atrasar por um período superior a 3 (três) meses, por motivo imputável ao Cocontratante.

#### Cláusula 13<sup>a</sup>

##### **Resolução pelo Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo Contraente Público e ainda nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao Contraente Público;
- c) Exercício ilícito dos poderes do Contraente Público de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo Contraente Público.

## Cláusula 14ª

**Dever de informação**

1. O Cocontratante obriga-se a prestar informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contraente Pública, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 dias, ao Contraente Pública o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a previdência análoga à insolvência ou a sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Contraente Pública e o Cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer fato relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

## Cláusula 15ª

**Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes:
  - a) Contraente Pública: ([alcinda.luz@ms.gov.cv](mailto:alcinda.luz@ms.gov.cv) e [jucelinda.neves@ms.gov.cv](mailto:jucelinda.neves@ms.gov.cv)) .
  - b) Cocontratante: ([andre.seco@freseniusmedicalcare.com](mailto:andre.seco@freseniusmedicalcare.com)) .
2. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada a outra parte, nos termos no n.º 1 da presente cláusula.

## Cláusula 16ª

**Resolução de litígios**

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente.

## Cláusula 17ª

**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do presente contrato, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 18ª

**Lei aplicável**

O contrato é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime jurídico dos Contratos Administrativos.

## Cláusula 19ª

**Pagamento de Emolumentos à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas**

1. O adjudicatário deverá fazer o pagamento de emolumentos de 0. 5% à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) sobre o valor do contrato cujo montante seja superior a 2. 000. 000\$00 (dois milhões de escudos) , conforme previsto na alínea b) do n. °1 do artigo 43º do Decreto-Lei n. ° 55/2015, de 09 de outubro.
2. Para efeitos de liquidação dos emolumentos acima referidos, a Entidade Adjudicante deve dar conhecimento à ARAP da minuta do contrato aprovado.
3. Providenciada a minuta de contrato aprovada, segue a liquidação administrativa efetuada pelo serviço da ARAP.
4. Não havendo lugar de isenção, os serviços da ARAP emitem o Documento Único de Cobrança (DUC) ao Adjudicatário.
5. O Adjudicatário deve proceder ao pagamento do emolumento referido no n. ° 1 antes da assinatura do contrato, de acordo com o prazo constante no DUC ou, se o DUC for omissivo a esse respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão de Guia ou notificação de liquidação pela ARAP.
6. A entidade adjudicante deve certificar-se que o referido emolumento devido à ARAP foi integralmente pago pelo adjudicatário antes da assinatura do contrato e como condição do respetivo registo.
7. O pagamento de emolumento deve ser efetuado mediante moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária, e outros meios de pagamento do tipo e com as características dos utilizados pelas instituições financeiras.

8. Após o pagamento o adjudicatário deve remeter o respectivo comprovativo, simultaneamente à ARAP e o HBS.

**Pelo Contraente Público**

Victor M. Moreira da Costa

Laurinda do Rosário Brito

**Pelo Cocontratante**

Administradora, Maria Lorena Toda Lloret

Administradora, Nadea Isabel Gregório Rodrigues

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de abril de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.